



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Ofício nº. 311/GAB/PMSPC/2021

São Pedro da Cipa-MT, 18 de novembro de 2021.

Ao Exmo.

Sr. VANILDO BORTO FAURO
Presidente da Câmara Municipal
São Pedro da Cipa - MT

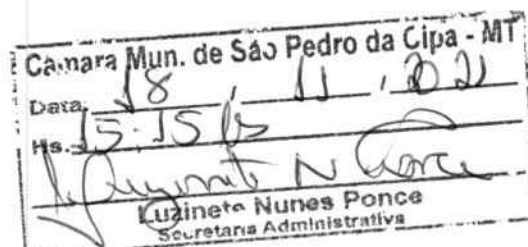
Assunto: **Veto Parcial do Projeto de Lei 026/2021.**

Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **37.464.948/0001-08**, com sede situada na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, vêm pelo presente, **encaminhar Veto Parcial do Projeto de Lei 026/2021.**

Atenciosamente,

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 026, de 24 de setembro de 2021 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, alterado pela emenda aditiva apresentada e aprovada por maioria absoluta, e comunicamos - TEMPESTIVAMENTE (art. 64, §1º da Lei Orgânica Municipal) - o VETO PARCIAL, atingindo o veto especificamente o parágrafo segundo do artigo 1º, por razões de manifesta inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO

DA MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE

Expomos, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, em havendo aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada, o projeto seja sancionado e promulgado com a supressão do parágrafo segundo do artigo 1º.

De início, insta esclarecer que analisando os termos do projeto aprovado em relação ao encaminhado pelo Executivo, verifica-se que este recebeu uma emenda versando sobre "O valor dos recursos a ser destinado para a aquisição ou desapropriação da área de terras para a instalação do novo distrito industrial deverá se realizar junto a qualquer uns dos processos judiciais que encontra em tramite perante ao Poder Judiciário, a saber: a) Processo nº 1118-47.2013.811.0010, código 52545, Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Jaciara; b) Processo 000238-38.2020.5.23.0071, Poder Judiciário Trabalhista, Vara do Trabalho de Jaciara, ficando vedado o repasse de qualquer espécie

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

ou valor aos(s) proprietário(s) da área.”, o que não pode ocorrer, pelos motivos que serão aqui apontados.

Verifica-se que a nova redação introduzida, se sancionada pelo Prefeito, violaria a SEPARAÇÃO DOS PODERES (art. 2º, CF), posto que o ato normativo invade a esfera da gestão administrativa, bem como caracterizaria CRIME DE RESPONSABILIDADE, elencados no artigo 1º incisos I, II, III e IV do Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências; além de ferir o princípio constitucional da IMPESSOALIDADE.

Em que pese a boa intenção estampada na emenda aditiva proposta que culminou no presente veto, o ato normativo é verticalmente incompatível com nossa sistemática constitucional.

Não há dúvida de que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar o disposto no art. 2º da Constituição Federal.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

O legislativo municipal criou obrigação de cunho administrativo e que interfere no ato de gestão, ao passo que determina o que deve ser feito com o recurso pleiteado pelo Projeto de Lei nº 026/2021.

Referido diploma, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes estampada no artigo 2º da Constituição Federal.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Dizer qual é a melhor área para implantação de distrito industrial é deliberar em caráter administrativo, o que extrapola a função legislativa.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que:

“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”.

Sintetiza, ademais, que:

“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/e o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712).

Como anota Hely Lopes Meirelles, mais uma vez, “(...) é evidente que essa fiscalização externa, realizada pela Câmara, deve conter-se nos limites do regramento e dos princípios constitucionais, em especial o da independência e harmonia dos Poderes” (Direito municipal brasileiro, cit., p.609).

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Noutro ângulo de análise, verifica-se inconstitucionalidade na Proposição por ofender o art. 37 da Constituição da República, uma vez que todos os dispositivos determinam que as atividades administrativas de quaisquer dos Poderes devem total obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DO CRIME DE RESPONSABILIDADE

Ademais, ao vedar o repasse de qualquer espécie ou valor aos(s) proprietário(s) da área cria-se uma obrigação impossível de ser cumprida, posto que, caso o executivo municipal decida pela aquisição de área diversa da imaginada pelo legislativo, seria obrigado a repassar o valor para terceiro estranho à relação jurídica de compra e venda, e dessa forma, cometendo CRIME DE RESPONSABILIDADE, por desviar renda pública em proveito alheio, vejamos o que diz o artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/67:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Portanto, abstraindo quanto aos motivos que podem ter levado a tal solução legislativa, ela se apresenta como manifestamente inconstitucional, além de culminar em crime de responsabilidade, por interferir na realização, em certa medida, da gestão administrativa do Município, ao passo que cria a obrigação para o executivo municipal em adquirir determinada área, interferindo nos atos de gestão do Prefeito Municipal.

DO CRIME DE ADVOCACIA ADMINISTRATIVA

De outra banda, não bastasse o acima exposto, há de ser verificado a ocorrência de possível CRIME cometido por parte do Advogado da assessoria jurídica da Câmara Municipal, posto que o Advogado contratado que atuou como assessor jurídico no ato da votação do presente projeto, inclusive utilizando-se da tribuna para defender interesses relativos ao processo nº 000238-38.2020.5.23.0071 em que atua como procurador de terceiro interessado, interesses estes completamente alheios ao Projeto de Lei nº 026/2021, estaria se utilizando da qualidade de funcionário público para patrocinar diretamente interesse privado perante a administração pública, o que caracteriza crime de ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, previsto no artigo 321 do Código Penal Brasileiro, vejamos:

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

No próprio texto da emenda aditiva fez-se constar número do processo ao qual o Advogado contratado para assessoria dos parlamentares, conforme contrato de serviços técnicos especializados disponível no portal transparência da Câmara de

Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Vereadores, é integrante como procurador do terceiro interessado, conforme consta em documento anexo retirado no referido processo judicial.

Evidente, pois, que não pode o Executivo Municipal ser conivente com qualquer possível crime cometido, posto que o Advogado pode estar se valendo da condição de funcionário público para utilizar-se da máquina pública em proveito próprio, patrocinando diretamente interesse privado perante a administração pública.

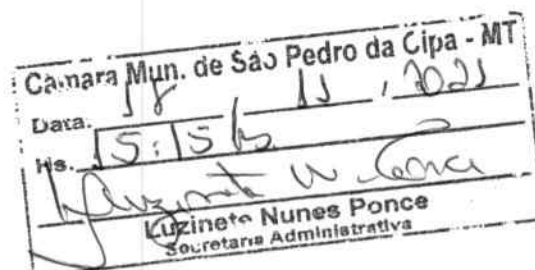
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, temos que a emenda aprovada por esta Casa Legislativa revela-se como inconstitucional, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no artigo 2º e 37 da Constituição Federal; no artigo 1º incisos I, II, III e IV do Decreto-Lei nº 201/67; bem como no artigo 321 do Código Penal Brasileiro, apresentamos o **VETO ao parágrafo segundo no artigo 1º do Projeto de Lei n.º 026/2021** emendado e aprovado, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Câmara.

São Pedro da Cipa-MT, 17 de novembro de 2021.


EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL



Email: gabineteeduardojoseabreu@gmail.com

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - Fone: (66) 3418-1500 - São Pedro da Cipa - Mato Grosso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Execução de Termo de Ajuste de Conduta **0000238-38.2020.5.23.0071**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/06/2020

Valor da causa: R\$ 6.401.625,48

Partes:

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

EXECUTADO: PORTO SEGURO NEGOCIOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA

ADVOGADO: PRISCILA LOPES MOURA CALLEGARIS SOARES

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

ADVOGADO: EDSON BUENO DE SOUZA

ADVOGADO: SUELLEM DE ARRUDA UKRAINSKI BUENO DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: SINTRANMOJAS representado pelo presidente Marcio de Oliveira Rodrigues

TERCEIRO INTERESSADO: SINTROVALE representado pelo presidente Wellington Oliveira da Silva

ADVOGADO: SAMA FERRAZ PEREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: STIFAJ-MT representado pelo presidente Isaias Gomes de Souza

TERCEIRO INTERESSADO: Sindicato do Trabalhadores Rurais de Juscimeira/MT representado por Luiz Sinobre da Cruz

TERCEIRO INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaciara e São Pedro da Cipa STTR representado por Francisco Canide da Silva

ADVOGADO: ANDREIA PINHEIRO

ADVOGADO: Robie Bitencourt Ianhes

TERCEIRO INTERESSADO: CEREALISSIMA COMERCIO ATACADISTA DE CERAIS EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO: MICHAEL HEBERT MATHEUS

ADVOGADO: SUELLEM DE ARRUDA UKRAINSKI BUENO DE SOUZA

ADVOGADO: EDSON BUENO DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: RIO MANSO PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

TERCEIRO INTERESSADO: MICAEL HEBER MATEUS

TERCEIRO INTERESSADO: CRESCER TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
TERCEIRO INTERESSADO: RENATO ESTEVAO DE CARVALHO
ADVOGADO: EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO
TERCEIRO INTERESSADO: DANILO SILVA BARBOSA
ADVOGADO: EDSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO: SUELLEM DE ARRUDA UKRAINSKI BUENO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO: JOAO FLAVIO DE ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO: EDSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO: SUELLEM DE ARRUDA UKRAINSKI BUENO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO: USINA DE ENERGIA ALCOOL EMC2 LTDA
TERCEIRO INTERESSADO: DANILO SILVA BARBOSA - ME
ADVOGADO: EDSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO: SUELLEM DE ARRUDA UKRAINSKI BUENO DE SOUZA
TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ROCHA LOPES
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES



PINHEIRO & BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.307.321/0002-57

**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JACIARA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Processo n. 0000238-38.2020.5.23.0071

ROBIE BITENCOURT IANHES e ANDREIA PINHEIRO,
advogados devidamente inscritos na OAB-MT sob números 5.348-B e 10.946,
respectivamente, vem a nobre presença de V. Excia; em atendimento a
determinação contida na Ata de Audiência realizada junto ao CEJUSC,
apresentar a planilha contendo informações acerca dos processos
individuais, interpostos por trabalhadores representados pelos
peticionários, a qual segue em arquivo anexo.

Considerando a existência de informações/dados de
ordem econômica/financeira (valores a serem pagos cada trabalhador), bem
como que os presentes autos de processo público, aliás com amplo acesso pelas
partes envolvidas e outros e, portanto, com possibilidade de exteriorização
da informação, REQUER seja autorizada a manutenção da
respectiva planilha em SIGILO junto ao processo de Execução
do TAC, PERMITINDO acesso restrito as partes envolvidas.

Termos em que, espera deferimento;
Rondonópolis-MT, 29 de julho de 2021.

Andreia Pinheiro
OAB/MT 10946

Robie Bitencourt Ianhes
OAB/MT 5348-B

Matriz: Av. Goiânia, n. 334, Jardim Pindorama I, Rondonópolis/MT – Fone (66) 3421-4204
Filia: Rua: Guaicurus, nº 945, centro, Jaciara/MT – Fone (66) 3461-5711
Celulares: (66) 99615-3777 e/ou (66) 99607-9852



Assinado eletronicamente por: Robie Bitencourt Ianhes - 29/07/2021 14:35:59 - 93f912e
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21072914324737800000026287989>
Número do processo: 0000238-38.2020.5.23.0071
Número do documento: 21072914324737800000026287989



**Câmara Municipal de São Pedro da Cipa,
Estado de Mato Grosso.**

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO Nº 004/2021**

“CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E, DO OUTRO LADO, PINHEIRO & BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO”.

01- DAS PARTES

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. **32.972.507/0001-01**, situada na Rua Rui Floriano Peixoto, nº 185 – Centro – Município de São Pedro da Cipa-MT, neste ato representado pelo Presidente Senhor Vanildo Borto Fauro, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. 870.141 SSP/MT e do CPF nº 537.358.621-87, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Fulador, 320 – Bairro Vila Érica em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 – PINHEIRO & BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ **22.307.321/0002-57**, com registro na **OAB-MT sob número 733, fls. 01, 02 3 03, do livro 017**, com sede a av. Goiânia, nº 334, Jardim Pindorama I, na cidade de Rondonópolis/MT, Cep. 78.700-000, e filial na av. Guaicurus, nº 945, centro, na cidade de Jaciara/MT, Cep. 78.820-000, neste ato representada por RÓBIE BITENCOURT IANHES, brasileiro, maior de idade, advogado devidamente inscrito na OAB-MT sob número 5.348-B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 384.764.011-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

02- DA LEGISLAÇÃO

2.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 75, inciso II).

FONE: (66) 3418-1213
Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro – CEP: 78.835-000
Email: cmspc1993@hotmail.com
São Pedro da Cipa-Mato Grosso



Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.

03- DO OBJETO

3.1 – Constitui o objeto do presente em serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, emitir Pareceres jurídico em propostas de projetos de lei, licitações e elaboração de outros Projetos na área fim (jurídica) que visem atender os interesses da comunidade, pela Contratada.

04- DO VALOR

4.1 – Pelos serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica nas áreas descritas no item 3.1, o Contratante pagará, à Contratada, a importância de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais) a serem pagos em 08 parcelas mensais de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais), parcelas estas com vencimento em todo último dia útil de cada mês da prestação do serviço.

05- DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

06- DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços objeto deste contrato consistem:

- a) Formular petições, acompanhar processo judicial;
- b) Emitir Pareceres em Projetos e Licitações;
- c) Elaborar Projetos e outros serviços de natureza jurídica.

07- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços deverão ser prestados:

- a) pelo menos uma vez por semana, *in loco*, na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, pessoalmente, por telefone, internet ou outro meio de comunicação disponíveis e ainda onde estiver o consultor e desde que existam meios de comunicação;
- b) *in loco* na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, sempre que houver necessidade.

08- DO PRAZO

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro – CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa-Mato Grosso



**Câmara Municipal de São Pedro da Cipa,
Estado de Mato Grosso.**

8.1- O presente Contrato terá vigência no período de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes.

09- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01. Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Unidade: 02101 Gabinete do Presidente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

10.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

10.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

10.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

11- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

11.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

11.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

11.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

11.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

12. DAS PENALIDADES:

12.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro – CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa-Mato Grosso



Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.

- 12.1.1- Notificação;
- 12.1.2- Suspensão dos serviços;
- 12.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;
- 12.1.4- Rescisão do contrato;
- 12.1.5- Aplicação do disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e demais medidas que lhe couber.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1- O Presente Contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Dispensa nº 001/2021, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

15. DO FATO GERADOR

15.1- O presente instrumento foi firmado em decorrência do despacho homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme processo licitatório citado na cláusula anterior.

16. DA ALTERAÇÃO

17.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 124 e seguintes a Lei nº 14.133/2021, para ajustes a situações eventuais e de interesse público.

17. DA RECISÃO

18.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

18.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) -Amigável – por acordo entre as partes;
- b) -Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos arts. 138, 139 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA ELEIÇÃO DO FORO

19.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro – CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa-Mato Grosso



**Câmara Municipal de São Pedro da Cipa,
Estado de Mato Grosso.**

Por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a Fiscal de Contrato.

São Pedro da Cipa-MT, em 04 de Maio de 2021.

CONTRATANTE:

**VANILDO BORTO FAURO
PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CONTRATADO:

**PINHEIRO & BITENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.307.321/0002-57**

FISCAL DE CONTRATO:

HELAINÉ MARIA DE SOUZA

MATRICULA – 00000000003

CPF Nº 815.157.071-72

PORTARIA: 200/2021

30/04/2021

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 – Centro – CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa-Mato Grosso